

7ª Assembleia Geral Ordinária do GDPAPE – 26/03/2024

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DA DIREÇÃO COLEGIADA E DO CONSELHO FISCAL E DEMAIS VOTAÇÕES DA 7ª AGO DO GDPAPE

Este Regulamento estabelece procedimentos para a realização da 7ª AGO e a eleição dos membros da Direção Colegiada e dos titulares e suplentes do Conselho Fiscal do **Grupo em Defesa dos Participantes da Petros – GDPAPE** (*Estatuto, Art. 14, § 3º e Art. 15, § 1º*).

A 7ª AGO ocorrerá em duas etapas: (1) uma videoconferência (**VC**) em ambiente **ZOOM**, onde serão apresentados os itens de Pauta e esclarecidas dúvidas dos associados, e (2) votações em plataforma digital.

As ocasiões e os períodos correspondentes à realização da 7ª AGO estão citadas no EDITAL correspondente, publicado em conjunto com este REGULAMENTO.

A segurança da AGO e a privacidade dos participantes está assegurada pelos procedimentos deixados por assessoria jurídica especializada e pela expertise da empresa contratada (doravante designada como *contratada*) para conduzir a VC em ZOOM (ou outro aplicativo eficaz para tal finalidade) e a votação em painel digital de sua criação e propriedade (doravante designado como *plataforma digital*), com criptografia que garante segurança e validade para o evento.

Segue-se o regulamento:

Art. 1º - Ocasião e Forma da AGO

A eleição ocorrerá por ocasião da 7ª Assembleia Geral Ordinária (AGO) do GDPAPE.

- I A citada AGO será realizada **de forma virtual**, isto é, com participação remota dos afiliados;
- II A sessão de apresentação dos itens de Pauta será em ambiente virtual (VC). Nela haverá também esclarecimentos e respostas a perguntas formuladas durante a sessão de apresentação e pelo *chat*;
- III Na forma da Lei e do Estatuto (*Art. 14, § 4, e Art. 18, item V*), a convocação para a VC será feita em duas etapas: a primeira, se houver no plenário (no ambiente virtual) maioria simples de associados quitados, e na segunda, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes. Caso seja necessária a segunda convocação, a primeira meia hora de VC não deve ser usada para apresentação dos itens de pauta, uma vez que a AGO ainda não estará aberta nesse período;
- IV A votação dos três itens de pauta se dará na *plataforma digital* da *contratada*, que fornecerá a senha pessoal e intransferível para cada associado, assim como as instruções para uso da plataforma;
- V A *contratada* e o GDPAPE (*Estatuto, Art. 7º, § 3º*) assegurarão legitimidade, segurança e privacidade para todos os participantes da AGO, incluindo a votação.

Art. 2º - Prazo de Votação

A votação terá início logo após o término da sessão de apresentação, e duração de 48 horas, objetivando ampla oportunidade de manifestação. A posse da nova Direção Colegiada e do Conselho Fiscal ocorrerá logo após a divulgação dos resultados da eleição;

I – No caso de problemas técnicos na *plataforma digital* ou na conexão internet de acesso a ela, poderá haver um atraso, limitado a 24 horas em relação ao término previsto para a votação.

Art. 3º - Cronograma

O seguinte cronograma deverá ser seguido:

- até 30 (trinta) dias antes da AGO, divulgação deste Regulamento e do Edital de Convocação da AGO;
- até 20 (vinte) dias antes da AGO, recebimento das postulações aos cargos eletivos;
- até 15 (quinze) dias antes da AGO, aprovação das postulações e divulgação dos candidatos, a ser feito por Comunicado GDPAPE e divulgado no site do GDPAPE;
- até 10 (dez) dias antes da AGO, divulgação das Demonstrações Financeiras e do Relatório de Atividades do Exercício de 2023, para conhecimento dos participantes da AGO, subsidiando-os para a votação dos dois primeiros itens da Pauta da AGO;
- até 10 (dez) dias antes da AGO, envio, por interessado em participar da AGO que ainda não tiver enviado o documento, do **Termo de Consentimento para uso de Dados (TCUD)**, devidamente preenchido e assinado, ao GDPAPE;
- Até 10 (dez) dias antes da AGO, atualização de dados cadastrais dos afiliados interessados em participar da AGO (caso necessária), e envio de dúvidas e considerações sobre o EDITAL da AGO e sobre este REGULAMENTO;
- Até 5 (cinco) dias antes da AGO, respostas às dúvidas e considerações porventura enviadas;

Art. 4º - Registro de Candidaturas

As candidaturas deverão ser feitas por meio da apresentação de nomes de associados, em chapa que deve ter uma denominação da escolha de seus integrantes e contendo um único candidato por cargo eletivo.

- I O Estatuto prevê os seguintes cargos eletivos: Direção Colegiada, composta pelos Dirigentes dos cinco núcleos: Estratégia; Finanças; Comunicação; Informação; Suporte (*Art.25, Incisos I a V*); três Conselheiros Fiscais e seus eventuais suplentes (*Art.36*).
- II Os candidatos deverão ser afiliados aptos a serem eleitos conforme estabelecido no Estatuto do GDPAPE (*Art.20*), a saber:
 - Quitos com as obrigações de afiliado, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, e sem condenação legal (*Art.20, Inciso II*);
 - Com pelo menos dois anos de afiliação ao GDPAPE (*Art.20, Inciso VII*).
- III As candidaturas deverão ser encaminhadas por e-mail a estrategia.gdpape@gmail.com , com cópia para financeiro.gdpape@gmail.com;
- IV A validação das candidaturas será feita pela Direção Colegiada incumbente, que decidirá sobre as pendências e os casos omissos.
- V No caso de o GDPAPE não receber chapa de postulantes até a data aprazada no Art. 3º acima, indicando que não há manifestação prévia de interesse de qualquer afiliado em ser candidato, como último recurso será mantida a AGO como convocada, no pressuposto de que poderá surgir alguma chapa interessada até a data da AGO, a qual deverá ser então apresentada na própria assembleia;
- VI O GDPAPE não arcará com nenhum custo ou ônus de campanha das chapas dos postulantes a cargos eletivos.

Art. 5º - Condução da Assembleia

Em respeito ao Estatuto do GDPAPE (*Art. 14, § 1º*), a AGO será presidida pelo Dirigente do Núcleo Estratégia do GDPAPE, ou, em sua ausência, pelo Dirigente do Núcleo Finanças.

- I – O Presidente da Assembleia (PA) escolherá um Secretário, que será o responsável pela Ata correspondente, e, se julgar conveniente, um segundo auxiliar, constituindo assim a Mesa Eleitoral da AGO.

Art. 6º - Mesa Eleitoral

Juntos somos mais fortes e vamos mais longe!

Cabe ao Presidente da Mesa Eleitoral (que é o PA), auxiliado pelos demais membros:

- I. Durante a Etapa “1” citada acima (Sessão de VC):
 - a. Abrir a Sessão de VC;
 - b. Apresentar sucintamente as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Atividades de 2023 do GDPAPE (previamente enviadas aos participantes), esclarecendo as dúvidas dos presentes;
 - c. Anunciar as candidaturas;
 - d. Decidir, com os demais membros da Mesa, pendências e casos omissos;
 - e. Informar se houve procurações, conforme o Art. 9º deste Regulamento;
 - f. Submeter ao plenário da AGO, que decidirá em instância final, contestação de algum filiado em pleno gozo de seus direitos estatutários sobre decisão da Mesa Eleitoral;
 - g. Informar sobre votos recebidos por correspondência (e-mail), daqueles afiliados que não tenham acesso à plataforma da *contratada* (*Estatuto*, Art. 14, § 3º), providenciando seu envio tempestivo, para que se juntem ao relatório final de votação;
- II. Durante e após a Etapa “2” citada acima (votação na *plataforma digital*):
 - a. Assegurar que os votos por correspondência sejam juntados tempestivamente aos da plataforma digital, para que a se incluam na apuração da votação;
 - b. Acompanhar a votação eletrônica, em articulação com o *Supervisor* designado pelo GDPAPE junto à *contratada* para o acompanhamento das votações relativas à Assembleia;
 - c. Encerrar os trabalhos da eleição;
 - d. Divulgar o resultado das votações e da eleição aos afiliados;
 - e. Declarar eleita a chapa vencedora após conhecimento do resultado da apuração dos votos da AGO, o que só se dará ao final da votação em painel digital;
 - f. Dar posse aos eleitos, mantendo regular o processo de transferência de administração do GDPAPE;
 - g. Garantir a elaboração tempestiva da Ata da AGO e assiná-la, juntamente com o secretário da Assembleia, registrando-a em seguida no cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro (RCPJ-RJ).

Art. 7º - Votação

Os votos dos participantes serão manifestados pelos associados quites com suas obrigações;

- I. Cada associado tem três hipóteses de voto à sua escolha, para os dois primeiros itens da Pauta: **aprovar**, **não aprovar** ou **abster-se**. Para o terceiro item, em caso de uma única chapa concorrente, vale a mesma regra; em caso de mais de uma chapa, as hipóteses serão: **chapa “A”**, **chapa “B”**, (etc.), ou **abstenção**;
- II. Os votos serão processados através da *plataforma digital de votação*, disponibilizada pela *contratada*, que também fará a contagem e apresentará relatório completo da votação;
- III. Os votos encaminhados por e-mail por afiliados em condições de votar, mas que não tiveram acesso à plataforma digital, serão juntados aos citados acima, para a contagem final de votos;
- IV. O resultado da votação será publicado no site do GDPAPE e comunicado aos VOTANTES via e-mail, após a apresentação, pela *contratada*, do relatório final da apuração dos votos, consolidados com aqueles que chegarem ao GDPAPE tempestivamente, via e-mail ao estrategia.gdpape@gmail.com com cópia para financeiro.gdpape@gmail.com, conforme Art. 10º, abaixo.

Art. 8º - Consentimento de uso de dados cadastrais

Para regularidade junto à legislação (LGPD), é necessário que todos os associados quites com suas obrigações (*Estatuto*, Art. 7º; § 1º) consentam com o uso de seus dados cadastrais pela *contratada* para ter acesso à votação, pois isso é condição indispensável à participação do associado e à segurança da votação.

São as seguintes as formas de cada associado oficializar seu consentimento:

- a. Quem já oficializou seu consentimento, **não precisa renová-lo**, pois ele permanece até que seja revogado pelo próprio Associado conforme consta no **Termo de Consentimento** (TCUD) enviado ao GDPAPE;
- b. Quem ainda não consentiu, precisa **enviar seu consentimento oficial**: Preencher com seus dados pessoais o modelo de TC que receberá do GDPAPE via e-mail, assiná-lo e enviar a imagem digitalizada do TC preenchido (preferencialmente na forma de **pdf**) ao GDPAPE, por e-mail endereçado a estrategia.gdpape@gmail.com com cópia para financeiro.gdpape@gmail.com, indicando, como Assunto, "**CONSENTIMENTO DE USO DE MEUS DADOS PESSOAIS**";
- c. É obrigatório que o consentimento chegue ao GDPAPE, no mínimo, **10 dias antes da realização da VC da AGO e do início do período de votação** – para permitir a montagem tempestiva da plataforma digital em que se usarão tais dados;
- d. **Não poderá votar** quem não explicitar seu consentimento a tempo para a montagem da plataforma digital em que se darão as votações.

Art. 9º - Voto por Procuração

Será permitido voto por procuração, com representação máxima de **dois** afiliados por procurador.

I – O procurador deverá apresentar as procurações devidamente regularizadas até 10 dias antes da AGO, por e-mail endereçado a estrategia.gdpape@gmail.com com cópia para financeiro.gdpape@gmail.com.

Art. 10º - Voto por Correspondência

O voto poderá ser exercido por meio de e-mail expressamente endereçado a estrategia.gdpape@gmail.com com cópia para financeiro.gdpape@gmail.com com o "Assunto" marcado como "**VOTO PARA A 7ª AGO**", encaminhado até as 17h00min do primeiro dia de votação, isto é, 24 horas antes do encerramento do prazo de votação;

§ 1º: O texto do e-mail deve deixar bem claro qual o item votado, haja vista serem três os itens de pauta para votação (aprovação de contas, aprovação de relatório de atividades e eleição de Direção e Conselho).

Art. 11 – Impugnação dos Resultados

Havendo discordância, o pedido de impugnação do resultado da eleição declarado pelo PA deverá ser feito formalmente, com endereçamento ao GDPAPE (estrategia.gdpape@gmail.com com cópia para financeiro.gdpape@gmail.com) até o prazo máximo de 15 (quinze) dias após anúncio dos resultados da AGO.

Art. 12 – Cargos Vagos na Direção Colegiada

Se a chapa vencedora não tiver apresentado postulantes para todos os cargos, os cargos vacantes poderão ser declarados vagos para o mandato objeto da eleição. Ou poderá ser convocada AGE para o preenchimento de tais cargos.

I – Ressalva-se a necessidade de haver preenchimento **obrigatório** do cargos de Dirigente dos Núcleos Estratégia e Finanças;

II – Se não houver apresentação tempestiva de candidatos para esses dois cargos acima, a Diretoria Colegiada incumbente poderá decidir sobre a hipótese de convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE) destinada a proceder com a extinção do GDPAPE.

Pedro Henrique Salgado Chrispim
GDPAPE – Dirigente do Núcleo Estratégia